



CONTRATO Nº 035/2023

CARTA CONVITE - Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20468/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, IMPRESSORAS, NOTEBOOK E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES, PARA REGISTRAR OS EVENTOS DO PROJETO “CRIANÇA CIDADÃ” E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Das Flores, 99 – Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 44.913.997/0001-46, localizada na Rua Princesa Isabel, nº47, Loja, Centro (São Vicente), Araruama - RJ, representada pela sócia, **Sra. GABRIELLE DA SILVA BRUM**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 203229851 expedida pelo DIC-RJ e CPF (MF) n.º 102.217.227-18.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20468/2022, na modalidade Carta Convite nº 001/2023 regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada em locação de câmeras fotográficas, impressoras, notebook e equipamentos com fornecimento de insumos, conforme especificações, quantidades



estimadas e condições constantes, para registrar os eventos do projeto “Criança Cidadã” e demais eventos realizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Inclusão, ciência e Tecnologia do Município de Saquarema/RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2023 e seus anexos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciências e Tecnologia da Prefeitura de Saquarema/RJ que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 170.659,80 (cento e setenta mil seiscientos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CÂMERA nova, resolução mínima de 18 Megapixels máxima 24.1 Megapixels Dimensões: Aprox. 129,0 x 101,3 x 77,6 mm	UND	24	CANON (REBEL T7)	R\$ 1.659,60	R\$ 39.830,40
2	IMPRESSORA nova, térmica de sublimação de tinta. Resolução de impressão: 300 dpi	UND	24	KODAK (305 PHOTO PRINT)	R\$ 1.591,00	R\$ 38.184,00



3	PAPEL FOTOGRÁFICO para Impressora térmica de sublimação de tinta. Resistente ao clima extremo de um ano. Papel fotográfico resistente a manchas e água 15x20 cm	UND	5000	KODAK (305/6R)	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
04	RIBBON PARA IMPRESSORA térmica de sublimação de tinta com 5000 impressões.	UND	28	KODAK (305/6R)	R\$ 646,00	R\$ 18.088,00
05	NOTEBOOK novo, processador mínimo de 2 núcleos, memória de 4 GB, armazenamento de mínimo de 128 GB SSD máximo 256 GB SSD, tela 14 LCD, rede wireless e bluetooth, rede WAN, Sistema tema operacional Windows 10;	UND	12	ACER (ASPIRE 3)	R\$ 789,20	R\$ 9.470,40
06	MOUSE SEM FIO CONEXÃO novo Wireless / Sem Fio Alimentação: 2 Pilhas AAA	UND	12	LOGITECH (M280)	R\$ 11,10	R\$ 133,20
07	NOBREAK novo Potência nominal [VA]: 1200 Tempo de resposta do estabilizador: 1 ciclo de rede Regulação em modo rede: -10% / +6% Battery Sabe (auto desligamento)	UND	12	RAGTEGH (EASY PRO)	R\$ 171,15	R\$ 2.053,80



08	MOLDURA personalizada logo a ser definida que comportem fotografia com as medidas 15x20 cm.	UND	5000	KIAGA	R\$ 5,58	R\$ 27.900,00
----	---	-----	------	-------	----------	---------------

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado pela Carta Convite nº. 001/2023 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal



de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0024.2.062; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.10.00; FONTE DE RECURSOS: 157300.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado fiscal do contrato no procedimento administrativo nº. 20468/2022.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.



9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.6. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.7. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.9. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

9.11. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

9.12. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

9.13. Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia aos defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

9.14. Comunicar por escrito à CONTRATANTE o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;

9.15. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:



b.1) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b.2) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do materia, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

b.3) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos cinco dias que se seguirem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

b.5) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

10.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

10.3. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 16 de fevereiro de 2023.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inovação, Ciência e Tecnologia
CONTRATANTE

JLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante: **GABRIELLE DA SILVA BRUM**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____